



JUSTIFICATIVA

OBJETO: 2º TERMO ADITIVO DE 12 MESES DO CONTRATO Nº 01.DL.038/2022, ref. A DISPENSA Nº 038/2022 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO DO EMPREENDEDOR (abrangendo SEBRAE, JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, JUCEPA E RECEITA FEDERAL.

FUNDAMENTAÇÃO: ART.57, INCISO II, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Contrato em supracitado terá sua vigência expirada em **18/08/2024**. Tendo em vista, a necessidade do atendimento do serviço contratado, conforme o Contrato nº **01.DL.038/2022**, referente ao **DISPENSA Nº 038/2022**, firmado com a empresa **CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMETÁ**– CNPJ: **02.747.241/0001-24**, qual seja a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO DO EMPREENDEDOR (abrangendo SEBRAE, JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, JUCEPA E RECEITA FEDERAL**, faz-se necessário realizar o aditamento contratual.

O termo aditivo de 12 meses do contrato nº 01.DL.038/2022, que tem como objeto a locação de imóvel para o funcionamento do Espaço do Empreendedor, surge considerando que a prorrogação de 12 meses do contrato 01.DL.038/2022 é fundamental para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Cametá. A contratação do aditivo do contrato de locação garantirá a continuidade e a ampliação dos serviços essenciais oferecidos à comunidade local. As atividades realizadas no ponto de atendimento incluem:

1. Fornecimento de Material de Comunicação das Soluções do SEBRAE:
 - Disponibilização de materiais informativos aos atendentes e aos pequenos negócios.
 - Informações detalhadas sobre processos de Microempreendedor Individual (MEI).
 - Capacitação técnica dos atendentes, garantindo um atendimento de qualidade e atualizado.
 - Consultorias especializadas em diversas áreas de interesse para os empreendedores.
2. Instalação do Ponto de Atendimento Virtual (PAV) com Serviços da Receita Federal:
 - Serviços de inscrição, baixa, cancelamento ou alteração de dados cadastrais.
 - Realização de inscrições, alterações, cancelamentos ou reativações, bem como consultas de pendências fiscais para pessoas físicas, jurídicas e imóveis rurais.
 - Atendimento a consultas de malha fiscal, oferecendo suporte para regularização fiscal dos contribuintes.



3. Instalação do Ponto de Atendimento da Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA):

- Recebimento, protocolização e devolução de documentos.
- Expedição de certidões simplificadas, de inteiro teor e específicas dos documentos arquivados.
- Prestação de informações sobre a existência de nomes empresariais idênticos ou semelhantes, evitando conflitos de denominação.
- Emissão de fichas cadastrais das empresas registradas, garantindo transparência e segurança nas operações comerciais.

4. Serviços Relacionados à Junta do Serviço Militar:

- Responsáveis pelo alistamento militar unificado para o Exército, Marinha e Aeronáutica.
- Prestação de serviços conforme a Lei do Serviço Militar, presididos pelos Prefeitos e com a participação de funcionários municipais de ilibada idoneidade moral e profissional.

Esses serviços são essenciais para o desenvolvimento socioeconômico de Cametá, proporcionando apoio e facilidades para os cidadãos e empresários locais. A continuidade das atividades assegura que a população tenha acesso contínuo a recursos e orientações necessários para o cumprimento de obrigações legais e o crescimento sustentável dos negócios.

Desta forma, a prorrogação do contrato é não apenas justificável, mas imperativa para garantir a manutenção e a qualidade dos serviços prestados, alinhados com as necessidades da comunidade e o desenvolvimento regional.

Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com o Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que o Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Sendo plausível o interesse da administração tendo vista sua necessidade diante da continuidade dos serviços prestados pela contratada, buscando atender as demandas desta municipalidade.

José Maíke de Assunção
Chefe de Gabinete
CPF: 202.208.000-03
Dec. nº 009/2022

José Maíke de Assunção
Chefe de Gabinete
Decreto Municipal nº 085/2022

